



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.745 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), realizada em 6 de novembro de 2015, no auditório do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

1 Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (6/11/2015), às dezesseis horas e quarenta
2 minutos (16h40min), no auditório do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS),
3 localizado na Avenida Érico Veríssimo, n.º 960, 2.º andar, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul,
4 reuniu-se o plenário do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS)**
5 em sua **Sessão Ordinária n.º 1.745**, sob a presidência do engenheiro civil **MELVIS BARRIOS JÚNIOR** e
6 presentes os conselheiros regionais Adriano Agnoletto de Oliveira, Adriano Pagliarini Fortes, Alberto Stochero,
7 Alessandro Gomes Preissler, Eduardo Estêvam Camargo Rodrigues, Alice Helena Coelho Scholl, Anderson Dal
8 Molin, Felipe Teixeira Sinhorelli, Antonio Pedro Viero, Antônio Sérgio do Amaral, Arcângelo Mondardo, Astor
9 José Grüner, Atenante Ferreira Meyer Normann, Bernardo Luiz Palma, Carla Tatiana Chaves Cepik, Carlos
10 André Bulhões Mendes, Carlos Antônio da Costa Tillmann, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cezar Augusto
11 Antunes Pedrazani, Celso de Almeida Freitas, Cláudio Akila Otani, Cleusa Adriane Menegassi Bianchi, Cristiano
12 Vitorino da Silva, Cristina Varisco, Damaris Kirsch Pinheiro, Dermeval Rosa dos Santos, Eddo Hallenius de
13 Azambuja Bojunga, Eliana Antonia Valente Silveira Collares, Elizabeth Trindade Moreira, Fabrício Seyboth
14 Mallmann, Fernando Alberto Gehrke, Fernando Luiz Portilla Finkler, Fernando Martins Pereira da Silva, Gilberto
15 Wageck Amato, Gilmar Ademir Wegner, Giovana Jussara Gassen Giehl, Glênio Jesus Teixeira, Gustavo André
16 Lange, Helécio Dutra de Almeida, Ítalo Ricardo Brescianini, André Almeida Bastos, Elemar Porsche, Ivone da
17 Silva Rodrigues, Jeferson Ost Patzlaff, João Erotides de Quadros, João Leal Vivian, João Luis de Oliveira
18 Collares Machado, João Otávio Marques Neto, Johni Suarez Acosta, Jonas Alvaro Kaercher, Jorge Adão
19 Machado Silva, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Jorge Welzel, José Luiz Finger, José Luiz Garcias, José
20 Luiz Tragnago, Maria Alice Costa Corrêa Silva, Júlio Cesar Trois Endres, Júlio Surreaux Chagas, Roberto Bento
21 da Silva, Luis Carlos Saciloto Tadiello, Luiz Antônio Bragança da Cunda, Luiz Carlos Dias Garcia, Luiz Carlos
22 Tubino da Silva, Luiz Ernesto Grillo Elesbão, Luiz Pedro Trevisan, Márcio Marun Gomes, Marcos Wetzel da
23 Rosa, Marcus Vinícius do Prado, Maria Izabel Brener da Rosa, Marta Helena Ebert Hamm Oliveira, Maurício
24 Henrique Lenz, Mauro Miguel dos Santos Cirne, Miguel Atualpa Núñez, Natal de Ávila Antonini, Norberto Holz,
25 Odilon Carpes Moraes, Orlando Pedro Michelli, Pablo Maciel da Silva, Pasqual Fatturi Pires, Paulo Cesar
26 Schommer, Paulo Teixeira Viana, Vânius José Saraiva, Rogério Luiz Balbinot, Ronaldo Witter Madruga, Roseli
27 de Mello Farias, Sérgio Boniatti, Sérgio Luiz Brum, Sheila Cristina Kehl Pieper, Suzel Magali Vanzelotti Leite,
28 Tadeu Ubirajara Moreira Rodriguez, Valmor Antônio Accorsi, Volmir Supptitz e Vulmar Silveira Leite. **Deixaram**
29 **de comparecer à sessão, sem prévia justificativa, os conselheiros regionais titulares** Felipe Nascimento
30 Abib, José Ângelo Moren dos Santos, Márcio Walber, Rafael Gribov Brinckmann e Régis Wellausen Dias, **e os**
31 **conselheiros regionais suplentes convocados em substituição** Nelson Jorge Esquivel Silveira, Cheila
32 Simone Thiel e Daysi Munhoz Goulart. Chamados pelo Cerimonial, tomaram acento à Mesa Diretiva o
33 engenheiro civil Fernando Martins Pereira da Silva, o engenheiro agrônomo Vulmar Silveira Leite, 2.º Vice-
34 Presidente, o engenheiro civil e industrial mecânico Alberto Stochero, 1.º Diretor-Administrativo, e o engenheiro
35 civil Gilmar Piovesan, diretor-geral da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS. Ato contínuo
36 ao composição da mesa, o Cerimonial destacou a presença dos diretores do Crea-RS, engenheiro electricista
37 João Otávio Marques Neto, 2.º Diretor-Administrativo, engenheiro industrial mecânica Miguel Atualpa Núñez, 1.º
38 Diretor-Financeiro, engenheira florestal Ivone Rodrigues da Silva, 2ª Diretora-Financeira. **Havendo quórum**
39 **regulamentar**, o Presidente do Crea-RS, Engenheiro Civil Melvis Barrios Junior, declarou como aberto os
40 trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.745, a qual convidou a todos para ouvir os Hinos Nacional e do
41 Estado do Rio Grande do Sul, findo os quais se deu início à abordagem dos assuntos constantes da pauta dos
42 trabalhos, que estava assim estabelecida. I - **APRECIACÃO DE ATA**. Encaminhadas previamente aos
43 Senhores Conselheiros por meio eletrônico, as Atas das Sessões Plenárias Ordinárias n.ºs 1.741, de 10 de julho
44 de 2015, 1.742, de 21 de agosto de 2015, 1.743 de 11 de setembro de 2015, e 1.744, de 9 de outubro de 2015,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.745, de 6/11/2015.

Fl. 02

45 foram colocadas em discussão e, não havendo reparos sobre seus conteúdos, resultou aprovados pelos
46 presentes e assinadas pelos membros da Diretoria, da forma regimental. **II - EXPEDIENTE. 1. Recebidas. a)**
47 **Carta datada de 19 de outubro de 2015**, assinada pelo engenheiro civil Diogo Soprana, representante
48 suplente da Associação de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Químicos e Geólogos de Caxias do Sul
49 (SEAAQ), solicitando renúncia da função de conselheiro da Câmara Especializada de Engenharia Civil. Anote-
50 se e cumpra-se. **III – ORDEM DO DIA. 1. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. 1.1 ASSUNTOS**
51 **APROVADOS “AD REFERENDUM” DO PLENÁRIO.** Apreciando a **Portaria da Presidência n.º 302, de 20 de**
52 **outubro de 2015**, que recompõe as representações da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de
53 Minas nas Comissões Permanentes do Crea-RS, passando a exercer a função de membro titular das
54 Comissões Permanentes de Orçamento e Tomada de Contas, Meio Ambiente e Editorial da Revista o
55 conselheiro Régis Wellausen Dias, **o Plenário decidiu**, por unanimidade referendar os atos administrativos em
56 questão, praticados pela Presidência no uso de suas competências regimentais. Registre-se e cumpra-se. **1.2**
57 **CALENDÁRIO DE REUNIÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2016.** Apreciada a Proposta de Calendário de
58 Reuniões Ordinárias do Plenário e das Câmaras Especializadas para o Exercício de 2016 apresentada pela
59 Diretoria, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, homologar a seguinte programação de eventos sugerida:
60 **Janeiro**, dia 7, às 14 horas, Sessão Plenária Ordinária, na qual ocorrerá a posse dos novos conselheiros para o
61 triênio 2016-2018 e o cumprimento de outros itens regimentais; e, no dia 21, reuniões de câmaras
62 especializadas e sessão plenária. **Fevereiro**, atividades facultativas. **Março**, dias 4 (câmaras especializadas e
63 sessão plenária) e 18 (câmaras especializadas). **Abril**, dias 1.º (câmaras especializadas e sessão plenária) e
64 15 (câmaras especializadas). **Mai**o, dias 6 (câmaras especializadas e sessão plenária) e 20 (câmaras
65 especializadas). **Junho**, dias 3 (câmaras especializadas e sessão plenária) e 17 (câmaras especializadas).
66 **Julho**, dias 8 (câmaras especializadas e sessão plenária) e 22 (câmaras especializadas). **Agosto**, dias 5
67 (câmaras especializadas e sessão plenária) e 19 (câmaras especializadas). **Setembro**, dias 9 (câmaras
68 especializadas e sessão plenária) e 23 (câmaras especializadas). **Outubro**, dias 7 (câmaras especializadas e
69 sessão plenária) e 21 (câmaras especializadas). **Novembro**, dias 11 (câmaras especializadas e sessão
70 plenária) e 25 (câmaras especializadas). **Dezembro**, dias 2 (câmaras especializadas) e 16 (câmaras
71 especializadas e sessão plenária). Excetuada a primeira sessão plenária do ano, as demais sessões plenárias
72 são convocadas para às 16h30min, e as das câmaras especializadas, para o horário especificado na respectiva
73 convocação. Registre-se e cumpra-se. **1.3 MANIFESTO COLÉGIO DE ENTIDADES REGIONAIS (CDER-RS).**
74 Apreciando manifestação do Colégio de Entidades Regionais (CDER-RS), proferida por seu Coordenador
75 engenheiro agrônomo Mauro Miguel dos Santos Cirne, que expressou a preocupação com o Repasse de
76 Recursos oriundos do percentual de Taxas de ARTs às entidades de classe, tendo em vista o cancelamento do
77 repasse determinado pelo Confea, com base somente em um pedido de informações pelo Tribunal de Contas
78 da União - TCU, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar manifesto, que será elaborado pelo Colégio de
79 Entidades Regionais do Crea-RS - CDER/RS, cujo o teor principal será a solicitação à Presidência do Conselho
80 Federal Engenharia e Agronomia - CONFEA do retorno imediato dos recursos provenientes do repasse de ART
81 para medidas que, objetivem o aperfeiçoamento técnico/científico/de inovação e cultural pelo Sistema
82 Confea/Crea e sobre a concessão de recursos para as entidades de classe que busquem apoiar ações de
83 fiscalização e valorização profissional, respectivamente, o qual está suspenso por força da Resolução n.º 1.065,
84 de 2015. Registre-se e cumpra-se. **2. RELATO DE PROCESSOS. 2.0 ANTECIPAÇÃO DE RELATO. 2.0.1**
85 **Protocolo n.º: 2015013004. Interessado:** Associação dos Engenheiros do Setor de Energia Elétrica do Estado
86 do Rio Grande do Sul. **Assunto:** Pedido de registro para fins de representação Plenária - Resolução n.º 1.018,
87 de 2006. **Decisão:** Apreciado pedido de registro para fins de representação plenária no Crea-RS da entidade
88 de classe denominada Associação dos Engenheiros do Setor de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do
89 Sul, na forma da Resolução do Confea n.º 1.018, de 8 de dezembro de 2006, e considerando que as Câmaras
90 Especializadas após o devido exame posicionaram-se pelo deferimento da solicitação do presente processo, **o**
91 **plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar o registro requerido pela **Associação dos Engenheiros do Setor**
92 **de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul**, para fins de representação plenária no Crea-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.745, de 6/11/2015.

Fl. 03

93 Encaminhar ao Confea para apreciação e homologação. **2.0.2 Protocolo n.º:** 2015013014. **Interessado:**
94 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Porto Alegre - AEAPA. **Assunto:** Pedido de registro para fins de
95 representação Plenária - Resolução n.º 1.018, de 2006. **Decisão:** Apreciado pedido de registro para fins de
96 representação plenária no Crea-RS da entidade de classe denominada Associação dos Engenheiros
97 Agrônomos de Porto Alegre - AEAPA, na forma da Resolução do Confea n.º 1.018, de 8 de dezembro de 2006,
98 e considerando que a Câmara Especializada de Agronomia após o devido exame posicionou-se pelo
99 deferimento da solicitação da entidade signatária, **o plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar o registro
100 requerido pela **Associação dos Engenheiros Agrônomos de Porto Alegre - AEAPA**, para fins de
101 representação plenária no Crea-RS. Encaminhar ao Confea para apreciação e homologação. **2.1 PEDIDOS DE**
102 **VISTA. 2.1.1 Protocolos n.º:** 2015033452. **Interessado:** Marthin Zang. **Assunto:** Registro de Profissional
103 Diplomado no Exterior. **Relator original:** Cons. José Luiz Tragnago. **Data 1.º Pedido de Vistas:** 10/7/2015.
104 **Relator 1.º Pedido de Vistas:** Cons. Luiz Ernesto Grillo Elesbão. **Voto/Decisão:** Conforme informações do
105 conselheiro relator Processo encontra-se em diligência, tendo em vista que a Pró-Reitoria de Graduação da
106 Universidade Federal do Rio de Janeiro, não atendeu ao pedido de cópia das planilhas de equivalência de
107 disciplinas com as respectivas cargas horárias que constam no processo de revalidação do diploma. **2.1.2**
108 **Protocolo n.º:** 2015033380. **Interessado:** Mauro Oteiro e Silva. **Assunto:** Registro de Profissional Diplomado
109 no Exterior. **Relator original:** Cons. José Luiz Tragnago. **Data 1.º Pedido de Vistas:** 10/7/2015. **Relator 1.º**
110 **Pedido de Vistas:** Cons. Luiz Ernesto Grillo Elesbão. **Voto/Decisão:** Conforme informações do conselheiro
111 relator Processo encontra-se em diligência, tendo em vista que a Pró-Reitoria de Graduação da Universidade
112 Federal do Rio de Janeiro, não atendeu ao pedido de cópia das planilhas de equivalência de disciplinas com as
113 respectivas cargas horárias que constam no processo de revalidação do diploma. **2.1.3 Protocolos n.ºs:**
114 2015022960, 201500139 e 2015024911. **Interessadas:** Brocar – Indústria e Comércio de Estruturas para
115 Eventos Ltda., Conceição Construções e Montagens Ltda., e Metalúrgica Fourteen Ltda. EPP. **Assunto:**
116 **Registro de Empresa:** Tratam-se os presente processos de requerimento de registro de empresa, os quais
117 foram analisados pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e Engenharia Industrial deste Regional.
118 Processo encaminhado ao Plenário para manifestação quanto a decisão da Câmara Especializada de
119 Engenharia Civil, ao estabelecer atribuição específica de fabricação de estruturas metálicas aos profissionais da
120 área civil, sendo que até a data da decisão da CEEC nº 1.079, pacífico era que esta atribuição é pertinente aos
121 profissionais da área mecânica, assim como ao estabelecer atribuições aos seus profissionais que não
122 condizem com sua formação, a referida Especializada está agindo a margem das normativas vigentes.
123 **Distribuição:** 12/6/2015. **Relator:** Cons. Atenante Ferreira Meyer Normann. **Data 1.º Pedido de Vistas:**
124 11/9/2015. **Relatora 1.º Pedido de Vistas:** Cons. Eliana Antonia Valente Silveira Collares. **Voto/Decisão:**
125 Concedido o 2.º Pedido de Vistas ao Conselheiro André de Almeida Bastos. **2.1.4 Protocolo n.º:** 2011005613.
126 **Interessado:** Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA. **Assunto:** Cadastramento de Curso de Nível
127 Superior. **Relator original:** Cons. Antonio Pedro Viero. **Data 1.º Pedido de Vistas:** 11/9/2015. **Relator 1.º**
128 **Pedido de Vistas:** Cons. João Luis de Oliveira Collares Machado. **Voto/Decisão:** Considerando que na Sessão
129 Plenária Ordinária n.º 1.749, realizada no dia 9 de setembro de 2015, quando da apreciação do processo em
130 epígrafe que trata de requerimento de anotação do Curso de Nível Superior em Geologia proposto pela
131 Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, o processo em epígrafe foi objeto de pedido de vistas pelo
132 conselheiro João Luis de Oliveira Collares Machado, **o Plenário decidiu: 1) Rejeitar** por 52 votos contrários, 19
133 favoráveis e 12 abstenções o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Vista exarado pelo conselheiro
134 **João Luis de Oliveira Collares Machado**, que conclui com o seguinte voto: **a)** seja aprovada a decisão da
135 Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM revista pelo Plenário deste Conselho,
136 extraindo-se de sua decisão a inclusão de atribuições para “mineração a céu aberto” e “beneficiamento de
137 minérios por métodos físicos” aos Geólogos dela egressos. **b)** Sejam declaradas as disciplinas de “Tratamento
138 de Minérios” e “Métodos de Lavra”, constantes no Projeto Pedagógico do curso, apenas em caráter
139 “informativo”, não contribuindo para qualquer forma de extensão das atribuições profissionais previstas pela Lei
140 4.076/1962, seja pelos egressos do Curso de Geologia da UNIPAMPA ou seja por qualquer profissional



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.745, de 6/11/2015.

Fl. 04

141 egressos de outra instituição que venham cursar. **c) Abstenda-se a Câmara Especializada de Geologia e**
142 **Engenharia de Minas – CEGEM de conceder quaisquer outras atribuições profissionais a Geólogos, com base**
143 **no Art. 25 da Resolução 218/1793, que não estejam previstas no Art. 6º da Lei 4.076/1962. 2) Aprovar, por 62**
144 **votos favoráveis, 9 contrários e oito abstenções, o voto exarado pela Câmara Especializada de Geologia e**
145 **Engenharia de Minas, aprovado por meio da Decisão GEGM/RS-0359/2015 (fl. 457 - Tomo II), que defere o**
146 **cadastro do Curso de Geologia da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, tendo os egressos o**
147 **título profissional de “Geólogo” (n.º 151-03-00), conforme anexo da Resolução n.º 473 do Confea, de 26 de**
148 **novembro de 2002, concedendo atribuições segundo o Art. 6º da Lei Federal n.º 4.076, de 23 de junho de 1962,**
149 **incluindo, ainda, atribuição para “mineração a céu aberto” e “beneficiamento de minério por métodos físicos”,**
150 **bem como restrição para as atividades de “desenho geológico” e “fotogeologia”. **Votaram favoravelmente ao****
151 **relato da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas os conselheiros** Adriano Agnoletto de
152 Oliveira, Adriano Pagliarini Fortes, Alessandro Gomes Preissler, Eduardo Estêvam Camargo Rodrigues,
153 Anderson Dal Molin, Antonio Pedro Viero, Arcângelo Mondardo, Bernardo Luiz Palma, Carla Tatiana Chaves
154 Cepik, Carlos André Bulhões Mendes, Carlos Antônio da Costa Tillmann, Carlos Roberto Santos da Silveira,
155 Cezar Augusto Antunes Pedrazani, Celso de Almeida Freitas, Cleusa Adriane Menegassi Bianchi, Damaris
156 Kirsch Pinheiro, Dermeval Rosa dos Santos, Eddo Hallenius de Azambuja Bojunga, Elizabeth Trindade Moreira,
157 Fabrício Seyboth Mallmann, Fernando Alberto Gehrke, Fernando Luiz Portilla Finkler, Gilberto Wageck Amato,
158 Gilmar Ademir Wegner, Gustavo André Lange, Helécio Dutra de Almeida, André Almeida Bastos, Ivone da Silva
159 Rodrigues, João Erotides de Quadros, João Otávio Marques Neto, Johni Suarez Acosta, Jonas Alvaro
160 Kaercher, Jorge Adão Machado Silva, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Jorge Welzel, José Luiz Tragnago,
161 Júlio Surreaux Chagas, Roberto Bento da Silva, Luis Carlos Saciloto Tadiello, Luiz Antônio Bragança da Cunda,
162 Luiz Carlos Dias Garcia, Luiz Carlos Tubino da Silva, Luiz Ernesto Grillo Elesbão, Luiz Pedro Trevisan, Marta
163 Helena Ebert Hamm Oliveira, Maurício Henrique Lenz, Mauro Miguel dos Santos Cirne, Miguel Atualpa Núñez,
164 Norberto Holz, Orlando Pedro Michelli, Pasqual Fatturi Pires, Paulo Cesar Schommer, Paulo Teixeira Viana,
165 Vânius José Saraiva, Ronaldo Witter Madruga, Roseli de Mello Farias, Sérgio Boniatti, Sérgio Luiz Brum, Tadeu
166 Ubirajara Moreira Rodriguez, Valmor Antônio Accorsi, Volmir Supptitz e Vulmar Silveira Leite. **Votaram**
167 **contrariamente ao parecer da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas os conselheiros**
168 **Marcus Vinícius do Prado, Suzel Magali Vanzelotti Leite, Cláudio Akila Otani, Marcos Wetzler da Rosa, Ítalo**
169 **Ricardo Brescianini, Odilon Carpes Moraes, Alice Helena Coelho Scholl, João Luis de Oliveira Collares**
170 **Machado e Eliana Antonia Valente Silveira Collares. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** João Leal**
171 **Vivian, Maria Alice Costa Corrêa Silva, Maria Izabel Brener da Rosa, José Luiz Finger, Jeferson Ost Patzlaff,**
172 **Atenante Ferreira Meyer Normann, Rogério Luiz Balbinot e Alberto Stochero. Registre-se e cumpra-se. 2.2**
173 **ANOTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM CARÁTER EXCEPCIONAL.** O Plenário referendou por
174 unanimidade os pedidos de anotação de responsável técnico em caráter excepcional aprovados pelas câmaras
175 especializadas nos termos da Resolução do Confea nº 336, de 1989, relativos aos seguintes profissionais,
176 empresas e protocolos constantes das planilhas submetidas ao Plenário da forma ditada por procedimento
177 regulamentar. **Pedidos originários da Câmara de Engenharia Industrial:** Rodrigo Zeni, pela Iktec Química
178 Industrial Ltda., protocolo n.º 2015049463; Everton Retore Teixeira, pela B & C Metalúrgica ME, protocolo n.º
179 2015049628; Rafael Waltzer Fehrenbach, pela Leandro Moreira Schmidt & Cia. Ltda. ME, protocolo n.º
180 2015053169; João Francisco Adami Tcacenco, pela Utiluz Tecnologia e Serviços Ltda., protocolo n.º
181 2015046297; Luiz Iscar Heinrich, pela Universal Assistência Técnica Panambi Ltda. ME, protocolo n.º
182 2015038015; Luiz Antônio Boelter, pela A. D. Portas Automáticas Comércio e Inst. de Sist. Elet. e Elevadores
183 Ltda., protocolo n.º 2015054947; Allan Biz Teixeira, pela B. Sampaio Distribuidora de Aço S. A., protocolo n.º
184 2015048971; Maichel Toniasso, pela Ezequiel Rizzon ME, protocolo n.º 2015049634; Hilário Paetzold Pauli,
185 pela Metalúrgica FN Ltda., protocolo n.º 2015051593; Leonardo Birck, pela Paula Regina Mallmann ME,
186 protocolo n.º 2015041051; Jorge Alberto Wentz, pela Relch Incorporadora e Construção Ltda., protocolo n.º
187 2015054972; José Viana, pela Panatlântica Indústria e Comércio de Tubos S.A., protocolo n.º 2015046381;
188 Marcelo dos Santos Barretos, pela Basi Engenharia e Tecnologia Ltda., protocolo n.º 2015053693; Rui Alberto



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.745, de 6/11/2015.

Fl. 05

189 Giacomazzi, pela Fusopar Parafusos Ltda., protocolo n.º 2015047232; Henriky Griebler, pela Central São
190 Leopoldo de Inspeções Veiculares Ltda., protocolo n.º 2015057361; André Demari, pela Afi Indústria e
191 Comércio Ltda. ME, protocolo n.º 2015055746; Renato Izidro Machado, pela Joceli da Silva e Cia. Ltda. EPP,
192 protocolo n.º 2015038040; Camila Czarnobai, pela Ricardo Zanini, protocolo n.º 2015047293; Luis Carlos
193 Kipper, pela I. N. dos Santos e Cia. Ltda., protocolo n.º 2015053716; Wladimir Pereira de Lima, pela Adriana
194 Esteves Cabral da Silva, protocolo n.º 2015051029; Paulo Glasherster Martins, pela Traços e Reformas Civis
195 Ltda., protocolo n.º 2015057323, e Vinícius Fanesi Dorneles, pela Gomes e Peixoto Projetos e Construções
196 Ltda., protocolo n.º 2015057186. **Pedidos originários da Câmara de Engenharia Química:** Edgar Vedoy
197 Filho, pela Cervejaria West Beer Ltda. ME, protocolo n.º 2015042996; Eduardo Kaczynski, pela APL Apoio
198 Logístico Ltda. EPP, protocolo n.º 2015057062; Lucas Marques de Sena, pela GEAB Consultoria Ambiental
199 Ltda., protocolo n.º 2015049710; Anali Rochele de Araújo, pela MHA Consultoria e Assessoria Ltda., protocolo
200 n.º 2015029540; Cesar Peña Olinto, pela Plásticos Brandt Ltda. EPP, protocolo n.º 2015055208; Cristina
201 Varisco, pela Transpave Transporte Ltda. EPP, protocolo n.º 2015057280, e Ivanor Zardo, pela Laboratório
202 Microsules do Brasil Ltda., protocolo n.º 2015057341. Registre-se e cumpra-se. **2.3 PROCESSOS**
203 **ORIGINÁRIOS DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RECURSO AO PLENÁRIO.** Retirado de
204 pauta a pedido da relatoria. **2.4 CADASTRAMENTO INSTITUCIONAL DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO.** Com
205 base no Relatório Fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) e nos pareceres
206 prolatados pelas câmaras especializadas competentes, **o Plenário decidiu**, pela aprovação, por unanimidade,
207 dos seguintes processos de interesse das instituições de ensino e cursos regulares nominados, instruídos na
208 forma da Resolução do Confea nº 1.010, de 2005: **1)** Protocolo n.º 2015057772 - Cadastramento do Curso de
209 Tecnologia em Agronegócio da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA. **2)** Protocolo n.º 2015057773 -
210 Cadastramento do Curso de Nível Superior em Engenharia Eletrônica da Universidade do Vale do Rio dos
211 Sinos - UNISINOS. **3)** Protocolo n.º 2015057778 - Cadastramento do Técnico em Mecatrônica da Escola de
212 Educação Profissional SENAI Mecatrônica. Conforme Decisão do Confea n.º PL-1727/2014, os processos
213 referentes aos Cadastros de Cursos e de Instituições de Ensino serão de responsabilidade do Crea, não
214 necessitando o envio do processo para o Confea, sendo necessário apenas o envio de uma planilha contendo
215 a relação de todas as instituições de ensino e seus cursos que foram cadastrados pelos Regionais para
216 conhecimento deste Conselho Federal, nos termos da alínea “p” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966; devendo
217 continuar, conforme já vem sendo informalmente realizado, a efetuar o registro dos egressos dos cursos já
218 apreciados pelas Câmaras Especializadas e com os seus dados devidamente inseridos no SIC, independente
219 do conhecimento do Conselho Federal, exceto nos casos em que o cadastramento seja objeto de recurso ao
220 Confea. **2.5 PROCESSOS DE CONVÊNIOS.** Apreciado o relatório exarado pela Comissão Permanente de
221 Convênios em reunião realizada em 5 de novembro de 2015, relativos ao exame de prestações de contas de
222 entidades de classe participantes do convênio para repasse de percentual das taxas de ARTs e de Convênios
223 de Mútua Cooperação, celebrados de conformidade com as Resoluções do Confea n.ºs 1.052 e 1.053, ambas
224 de 11 de março de 2014, e considerando que a documentação constante dos respectivos processos foram
225 também analisadas pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do órgão, que opinou por sua
226 regularidade, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar as contas e os planos de trabalhos para novos
227 convênios apresentados pelas entidades de classe a seguir identificadas: **1. Processos de Convênios de**
228 **Repasse de ARTs. 1.1** Núcleo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Cachoeira do Sul – NEA, protocolo
229 n.º 2013019232, e **1.2** Sociedade dos Arquitetos e Engenheiros de Viamão – SAEV, protocolo n.º 2013019246.
230 **2. Processo de Mútua Cooperação: 2.1** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sapucaia do Sul e
231 Esteio – SEASE, protocolo n.º 2014041789. Cientifique-se e cumpra-se. **2.6 REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES.**
232 **2.6.1 Protocolo n.º 2015030261. Interessado:** Engenheiro agrônomo Antônio Erico Viero Ben. **Decisão:**
233 Aprovado por unanimidade os pareceres da Câmara Especializada de Engenharia Civil e da câmara de origem
234 dos profissionais postulantes, concedendo as atribuições para executar as atividades de Georreferenciamento
235 de Imóveis Rurais, tendo em conta que a documentação que instrui os respectivos pedidos comprova oferecer
236 os conteúdos formativos necessários para a obtenção da revisão solicitada. Anotar as atribuições



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.745, de 6/11/2015.

Fl. 06

237 correspondentes no registro dos interessados junto ao Crea-RS. Cientifique-se e cumpra-se. **2.6.2 Protocolo nº**
238 2015030839. **Interessado:** Engenheiro civil Cristian Lise Gerhardt. **Decisão:** Referendar o parecer em que a
239 Câmara Especializada de Engenharia Civil conclui pelo **indeferimento** da concessão ao profissional de
240 atribuições para executar as atividades de *georreferenciamento de imóveis rurais*, face as exigências da
241 Decisão n.º PL-2087/2004 do Confea não terem sido cumpridas na íntegra. Cientifique-se e cumpra-se. **2.7**
242 **PROCESSOS DE OUTRA NATUREZA. 2.7.1 Protocolos n.º:** 2012013150. **Interessada:** Emater Alegrete.
243 **Assunto:** Divergência entre as Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal e Agronomia, relativa à
244 competência do Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal para atuar como responsável técnico pela
245 elaboração pelo projeto e assistência técnica na área de Crédito Rural para 37 produtores, conforme ART
246 Múltipla n.º 6427349. Processo submetido à deliberação do Plenário, na forma do inciso XII do art. 9º do
247 Regimento Interno. **Distribuição:** 12/6/2015. **Relator:** Cons. Jorge Welzel. **Voto/Decisão:** Aprovar, com 2
248 (dois) votos contrários e doze abstenções, o Relatório e o Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro
249 Relator **JORGE WELZEL**, nos seguintes termos: “*Sou pelo acatamento do entendimento da Câmara de*
250 *Agronomia, de que o profissional extrapolou de sua atribuição de Engenheiro Florestal, e desta forma deverá*
251 *ser autuado por exercício ilegal conforme artigo 6.º alínea “b” da Lei n.º 5.194 de 24/12/1966.*”. **Votaram**
252 **contrariamente os conselheiros** Luiz Ernesto Grillo Elesbão e Ivone da Silva Rodrigues. **Abstiveram-se de**
253 **votar os conselheiros** Luiz Carlos Dias Garcia, Jonas Alvaro Kaercher, João Erotides de Quadros, Dermeval
254 Rosa dos Santos, Alberto Stochero, João Leal Vivian, Johni Suarez Acosta, João Otávio Marques Neto, Paulo
255 Cesar Schommer, Valmor Antônio Accorsi, Atenante Ferreira Meyer Normann e Helécio Dutra de Almeida. **2.7.2**
256 **Protocolo n.º:** 2013017846 (Apensos 2011026308 e 2011010870). **Interessada:** Mapei Agroindustrial Ltda.
257 ME **Assunto:** Notificação lavrada com base na Resolução do Confea n.º 1.008, de 2004, por descumprimento
258 da Lei Federal n.º 5.194, de 1966. Empresa atuando na área de engenharia industrial sem a presença de
259 profissional habilitado na área de engenharia mecânica na fabricação de estruturas metálicas (Armazéns,
260 Galpões e Aviários) Fornos Industriais (Secagem e Grãos) Misturadores. A Câmara Especializada de
261 Engenharia Industrial emitiu a Decisão CEEI/RS-2585/2015, encaminhando o processo ao Plenário para
262 manifestação quanto a Decisão da Câmara de Agronomia, ao estabelecer atribuição específica de fabricação
263 de máquinas e equipamentos e estruturas metálicas aos profissionais da área de agronomia, sendo que esta
264 atribuição é pertinente aos profissionais da área mecânica, pois ao estabelecer atribuições aos seus
265 profissionais que não condizem com sua formação, a referida Especializada está agindo a margem das
266 normativas vigentes. Assim como o cancelamento do parecer as folhas 51 a 54, em infringência ao estabelecido
267 pelo § 2º do artigo 8º e o artigo 15 da Resolução do Confea n.º 1.008, de 2004, que determina a competência
268 para o julgamento da notificação e do auto de infração pela à câmara especializada relacionada à atividade
269 desenvolvida. **Distribuição:** 12/6/2015. **Relator:** Cons. Antonio Pedro Viero. **Voto/Decisão:** Aprovar, com duas
270 abstenções, o Relatório e o Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator **ANTONIO PEDRO VIERO**,
271 nos seguintes termos: “*Isto posto, decidimos cancelar a Notificação Constante à fl. 05 e manter o registro da PJ*
272 *para: Na área da agronomia: "fabricação de máq. e equip. para a agricultura e pecuária e manutenção e*
273 *reparação de máq. e equip. para a agricultura e pecuária, e acrescentar no RPJ as seguintes atividades:*
274 *fabricação de estruturas metálicas (armazéns, galpões e aviários) e manutenção de estruturas metálicas*
275 *(armazéns, galpões e aviários)", sobre a RT do eng. agrícola Rudimar Loregian (processo 2011026308*
276 *apensado a este). Além disso, solicitamos que a empresa seja oficiada que deve contratar engenheiro*
277 *mecânico para atuar com: fabricação de: estruturas metálicas e de artefatos de metal plástico para uso*
278 *industrial; de fornos industriais; aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas; fabricação*
279 *de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, para transporte e elevação de cargas, para*
280 *a indústria do plástico; fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e*
281 *comercial, fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios; a prestação de serviços de manutenção de*
282 *estruturas metálicas para uso industrial; manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e*
283 *ventilação de uso industrial e comercial; e a instalação de máquinas e equipamentos industriais, pois segundo*
284 *análise curricular o eng. agrícola Rudimar Loregian não possui atribuições para estas atividades, portanto,*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.745, de 6/11/2015.

Fl. 07

285 concedemos 30 dias para regularização. Caso a pessoa jurídica (PJ) não pretenda desenvolver tais atividades,
286 deverá apresentar declaração expressa do(s) responsável(is) da empresa (sócio(s), diretor(es)), com firma
287 reconhecida. Senão se manifestar no prazo concedido e não regularizar a situação as atividades supracitadas
288 da área da engenharia mecânica serão restringidas no Registro da PJ.” **Abstiveram-se de votar os**
289 **conselheiros** Ítalo Ricardo Brescianini e Atenante Ferreira Meyer Normann. **2.7.3 Protocolo n.º:** 2014065824.
290 **Interessado:** Engenheiro Mecânico Gerson Medeiros Fabrício. **Assunto:** **Assunto/Histórico:** Trata-se de
291 processo de consulta elaborada pelo engenheiro mecânico Gerson Medeiros Fabrício o qual questiona
292 atribuição do engenheiro mecânico para elaborar projeto de SPDA – Sistema de Proteção Contra Descargas
293 Atmosféricas, acostando aos autos projeto elaborado pelo engenheiro mecânico Felipe Veronez Silva.
294 Chamado a manifestar-se no processo o engenheiro mecânico Felipe Veronez Silva apresentou o conteúdo
295 programático das disciplinas cursadas destacando que o projeto de SPDA fazem parte de tais ementas,
296 comprovando que o profissional obteve no curso de engenharia mecânica conhecimentos básicos para atuar
297 com tal atividade. A Câmara Especializada de Engenharia Industrial decidiu arquivar a consulta, encaminhando
298 o processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para que a mesma se manifeste sobre a
299 possibilidade de atuação do engenheiro mecânico como responsável técnico para elaboração de memorial
300 descritivo de SPDA. A Câmara de Engenharia Elétrica entendeu que o profissional **não** pode elaborar memorial
301 descritivo de SPDA, para fins de PPCI, assim como não pode realizar o projeto e a execução do SPDA, pois o
302 assunto está normatizado pelo Confea em sua DN 070/2001. Retornado o expediente a Câmara de Engenharia
303 Industrial a mesma solicita ao Plenário para que se manifeste quanto ao assunto. **Distribuição:** 21/8/2015.
304 **Relator:** Cons. André Horak. **Voto/Decisão:** Relator ausente. **2.7.4 Protocolo n.º:** 2014049327. **Interessado:**
305 Eng. Civil e de Seg. do Trabalho Emídio Marques Ferreira. **Assunto:** Divergência entre as Câmaras
306 Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas e Engenharia Civil. Considerando o artigo 9.º, inciso XII, do
307 Regimento Interno do Crea-RS, o Plenário deverá decidir os casos de divergência entre câmaras
308 especializadas. **Distribuição:** 09/10/2015. **Relator:** Cons. Orlando Pedro Michelli. **Voto/Decisão:** Solicitou
309 adiamento para próxima Sessão Plenária tendo em vista ter recebido o retorno da diligência na mesma data da
310 sessão plenária não havendo prazo suficiente para análise do solicitado. **2.7.5 Protocolo n.º:** 2014037150.
311 **Interessado:** Eng. Civil Albano Guerra Moletta. **Assunto:** Trata o presente protocolo de "consulta de
312 atribuições" do Eng. Civ. Albano Guerra Moletta, na fl. 1, solicitando atribuições sobre teste de permeabilidade
313 do solo e laudo geológico, uma vez que consta geologia no certificado expedido pela Universidade Federal de
314 Santa Maria – UFSM. Após análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil foi emitido o seguinte voto:
315 “Em resposta à consulta, informamos que o Engenheiro Civil Albano Guerra Moletta, possui atribuições para
316 desenvolver atividades relativas a teste de permeabilidade do solo e laudo geológico.”. Por solicitação o
317 processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas que emitiu o seguinte
318 voto: “Haja vista que não foi possível identificar que o Eng. Civ. Albano Guerra Moletta tenha cursado
319 disciplinas de caráter formativo para "laudo geológico", o que foi corroborado pela ausência de manifestação do
320 profissional quando questionado sobre a "ementa/contéudo programático e a carga horária da(s) disciplina(s)
321 cursada(s)" (fl. 21); Deverá ser submetido o presente protocolo à apreciação do Plenário do Crea-RS uma vez
322 identificado o conflito com o posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil (fls. 10 a 11), de
323 22/1/2015.”. Considerando o artigo 9.º, inciso XII, do Regimento Interno do Crea-RS, o Plenário deverá decidir
324 os casos de divergência entre câmaras especializadas. **Distribuição:** 09/10/2015. **Relator:** Cons. Valmor
325 Antônio Accorsi. **Voto/Decisão:** Processo relatado. Tendo em vista o não entendimento por parte do plenário
326 com relação voto/parecer, foi sugerida a modificação da redação do voto/parecer e retorno na próxima plenária.
327 **2.7.6 Processo n.º** 2012025955. **Interessada:** Carolina Solano Solano Pereira. **Assunto:** Registro de
328 profissional diplomado no Exterior. **Decisão:** Aprovar, por unanimidade, a concessão de registro à profissional
329 diplomada no Exterior **Carolina Solano Solano Pereira**, com o título de “Engenheira de Produção” e as
330 atribuições do art. 1.º da Resolução do Confea n.º 235, de 1975. Encaminha-se ao Confea para apreciação. **2.8**
331 **RECURSOS. 2.8.1 Protocolo n.º:** 2015040031. **Interessado:** Engenheiro de Segurança do Trabalho Eduardo
332 José Marcos Araújo. **Assunto:** Solicitação de visto no Crea-RS de profissional graduado em Engenharia de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.745, de 6/11/2015.

Fl. 08

333 Segurança do Trabalho pela Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC. Pleito indeferido pela Câmara
334 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho por entender que o exercício da Engenharia de
335 Segurança do Trabalho, se dá em nível de especialização, sendo atividade exclusiva de profissional portador de
336 certificado de nível superior em Engenharia ou Arquitetura, conforme dispõe a Lei nº 7.410, de 27 de novembro
337 de 1985. Recurso interposto pela requerente. **Distribuição:** 25/9/2015. **Relator:** Cons. Eddo Hallenius de
338 Azambuja Bojunga. **Voto/Decisão:** Aprovar, com três votos contrários, o Relatório e o Voto Fundamentado
339 exarado pelo Conselheiro Relator **EDDO HALLENIUS DE AZAMBUJA BOJUNGA**, nos seguintes termos:
340 “Embora concorde com as considerações do último parecer da CEEEST, entendo que diante das decisões do
341 CONFEA e do reconhecimento do curso pelo MEC, **não temos como não reconhecer o direito do**
342 **profissional de exercer sua profissão em qualquer parte do território brasileiro, desde que cumpridas as**
343 **exigências estipuladas pela legislação vigente. Assim, opinamos pela concessão do “visto” ao**
344 **profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho, Eduardo José Marcos Aarão e que se constitui em voto a**
345 **ser submetido à consideração e decisão deste Plenário”. **Votaram contrariamente os conselheiros** Luiz
346 Carlos Dias Garcia, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin e Helécio Dutra de Almeida. **2.8.2 Protocolo n.º:**
347 **2012048207. Interessado:** Técnico Agrícola Luiz Nelmo de Menezes Vargas. **Assunto/Histórico:** Processo de
348 denúncia em desfavor do técnico agrícola Luiz Nelmo de Menezes Vargas, originado de consulta externa
349 oriunda do engenheiro agrônomo Juarez Morbini Lopes. Análise preliminar da Câmara Especializada de
350 Agronomia que entendeu por encaminhar o processo à Comissão de Ética Profissional tendo em vista os
351 elementos e indícios comprobatórios do fato alegado. Após análise a Comissão de Ética decidiu por não acatar
352 a denúncia formulada uma vez que ausente qualquernexo causal entre os fatos denunciados e o
353 comportamento profissional. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia para lavrar decisão
354 sobre o assunto, a mesma decidiu pelo arquivamento do presente processo. Recurso do denunciante. Processo
355 analisado na Sessão Plenária n.º 1.738, de 10 de abril de 2015, restando a Decisão n.º PL/RS-044/2015, na
356 qual aprovou o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator **Márcio Marun Gomes**, nos
357 seguintes termos: “Conforme análise do processo 2012048207, que o denunciante engenheiro agrônomo
358 Juarez Morbini Lopes, promove contra o denunciado técnico agrícola Luiz Nelmo de Menezes Vargas, e das
359 alegações de ambas as partes sendo que alegado pelo denunciante que a Comissão de Ética não ouviu as
360 partes e testemunhas, voto pelo encaminhamento do mesmo para que sejam novamente enviado à Comissão
361 de Ética para ser feito os depoimentos das partes e testemunhas, a fim de elucidar os fatos ocorridos e dar o
362 encaminhamento necessário.”. Contudo, após a decisão do Plenário, o denunciado manifestou-se às fls.
363 110/112 solicitando esclarecimentos e o arquivamento do presente processo. Auscultado, a Assessoria Jurídica
364 do Crea-RS, manifestou-se à fl. 116, entendendo que não fora oportunizado ao denunciado prazo para
365 apresentar contrarrazões ao recurso, ocorrendo uma afronta ao princípio do contraditório e ampla defesa, nos
366 termos do art.2.º da Resolução do Confea n.º 1.004/2003. Opinando ainda, que o presente expediente seja
367 encaminhado ao Plenário para que este julgue se é hipótese de anular seu julgado. Em caso de nulidade da
368 referida decisão, recomendou seja aberto ao denunciado o prazo para apresentar contrarrazões ao recurso,
369 corrigindo-se desta forma a regularidade do processo. **Distribuição:** 21/8/2015. **Relator:** Cons. Márcio Marun
370 Gomes. **Voto/Decisão:** Relator retirou-se da sessão antes do relato. **2.8.3 Protocolo n.º:** 2012018544 (Tomos I
371 e II). **Interessado:** Técnico em Agropecuária V.R. **Assunto:** Ética Profissional. **Motivação:** Denúncia
372 originária de processo administrativo a partir de denúncia “de ofício” da Câmara Especializada de Agronomia
373 contra o técnico em agropecuária V.R., onde foi constatada a prática de acobertamento por permitir que a
374 C.T.E. Ltda., orientasse o uso e fornecesse agrotóxicos, com a sua cobertura, sem a sua real participação.
375 Denúncia encaminhada à Comissão de Ética Profissional que entendeu pela condenação do profissional. A
376 Câmara de Agronomia decidiu pela aplicação de Censura Pública ao profissional denunciado, tendo em vista há
377 comprovação de que infringiu o Código de Ética Profissional. Recurso do denunciado. **Distribuição:** 21/8/2015.
378 **Relatora:** Cons. Elizabeth Trindade Moreira. **Voto/Decisão:** Aprovar, por unanimidade, o Relatório e Voto
379 Fundamentado exarado pela Conselheira Relatora **ELIZABETH TRINDADE MOREIRA**, nos seguintes termos:
380 “Da análise da documentação que consta no processo, em especial o Relatório Final da Comissão de Ética, a**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.745, de 6/11/2015.

Fl. 09

381 *manifestação posterior do denunciado, a da Câmara de Agronomia aplicando a penalidade de 'CENSURA*
382 *PÚBLICA' ao profissional e do recurso a este Plenário com declarações de idoneidade, proferimos o voto. Não*
383 *há elementos capazes de desfazer a caracterização de acobertamento, devendo ser mantida a penalidade*
384 *imposta pela Câmara de Agronomia: CENSURA PÚBLICA, pois há comprovação de que foi infringido o Código*
385 *de Ética instituído pela Resolução n.º 1.002, do Confea, de 26 de novembro de 2002, e, seu artigo 8.º, Incisos I,*
386 *IV e VI e artigo 9.º incisos I, III e V.” Registre-se e cumpra-se. 2.8.4 Protocolo n.º: 2013043200. Interessado:*
387 *Eng. Civil e de Seg. do Trabalho H.A.F.E. (Denunciado) Assunto: Ética Profissional. Motivação: Processo*
388 *Ético Disciplinar originado de denúncia formalizada pelo Eng. Eletricista J.C.C. em desfavor do Eng. Civil e de*
389 *Seg. do Trabalho H.A.F.E. Foi juntado cópia do Laudo Pericial realizado pelo denunciado, que conforme a*
390 *denúncia apresentada pelo denunciante, possui diversas manifestações do autor do laudo que foram*
391 *consideradas como de cunho desabonador, acusatório, depreciativo e com falta de ética tanto em relação ao*
392 *Crea-RS, quanto em relação aos funcionários que estavam envolvidos no evento da perícia. Análise preliminar*
393 *procedida pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, que por haver constatado evidências de infração ao*
394 *Código de Ética Profissional, encaminhou os autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional*
395 *(fls.46/51), que após a devida instrução e exame concluiu pela instauração de Processo Ético Disciplinar contra*
396 *o profissional denunciado, por entender que havia indícios de infringência aos artigos 9.º, inciso III, alínea “d”*
397 *c/c o art. 10, inciso IV, alínea “b”, c/c o art. 13 do Código de Ética Profissional retornando os autos novamente à*
398 *Câmara Especializada de Engenharia Civil para lavrar decisão sobre o assunto e aplicando, a seu critério a*
399 *respectiva penalidade que o caso requer, nos moldes da legislação que regula a matéria (fls. 89/92). A Câmara*
400 *Especializada de Engenharia Civil por meio da Decisão CEEC/RS 1099/2015, de 27 de março de 2015 (fls.*
401 *116/117), definiu a aplicação da pena de “Advertência Reservada” ao profissional denunciado. Recurso contra a*
402 *decisão da Câmara Especializada Engenharia Civil interposto ao Plenário pelo profissional denunciado (fls.*
403 *125/131). Contrarrazões do denunciante acostado às fls 135/136. Distribuição: 25/9/2015. Relatora: Cons.*
404 *Norberto Holz. Voto/Decisão: Constatada a falta de quórum na sessão, ficando o processo para análise na*
405 *próxima reunião. 2.8.5 Protocolo n.º: 2014055668. Interessado: Eng. Mec. e de Seg. Trabalho Neudir Carlos*
406 *Belle. Assunto: Trata-se de Auto de Infração lavrado por descumprimento da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de*
407 *dezembro de 1966, art. 6º, alínea “c”, por permitir sem sua real e efetiva participação, que o Sr. Dalvo Roque*
408 *Xavier Paim, executasse o serviço de Inspeção de Vaso de Pressão, junto a empresa Comércio de*
409 *Combustíveis Kappes Ltda., conforme foi constatado pela fiscalização do Crea-RS nas páginas 07, 08 e 09*
410 *(laudo de inspeção de vaso de pressão e ART nº 5874946), caracterizando-se assim o acobertamento,*
411 *segundo os termos descritos pelo serviço de fiscalização do Conselho à fl. 01, do presente processo. Decisão*
412 *da Câmara Especializada de Engenharia Industrial pela manutenção da multa. Recurso ao Plenário interposto*
413 *pelo interessado. Distribuição: 25/9/2015. Relator: Cons. Maurício Henrique Lenz. Voto/Decisão: Constatada*
414 *a falta de quórum. Será apresentado na próxima reunião. 2.8.6 Protocolo n.º: 2014030909. Interessado:*
415 *Geólogo Ivam Luís Zanette. Assunto: Expediente originário de Denúncia do Engenheiro de Minas Régis*
416 *Wellausen Dias em desfavor do Geólogo Ivam Luís Zanette, que solicita a aplicação das penalidades cabíveis*
417 *no que diz respeito a responsabilidade ético-profissional quanto as declarações do Denunciado em “Nota de*
418 *Esclarecimento” por ele redigida, firmada e remetida aos Presidentes do Crea-RS e da AGEM. A denúncia foi*
419 *encaminhada a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas que formalizou consulta a*
420 *Assessoria Jurídica do Crea-RS sobre a competência para realização de análise preliminar da denúncia na qual*
421 *o denunciante e o denunciado integram a referida Câmara, a qual possui somente 3 (três) conselheiros. A*
422 *Assessoria Jurídica emitiu o Parecer nº 128/2014, de 22 de abril de 2014, na qual posicionou-se que, conforme*
423 *o art. 9º, Inciso XXI, compete ao Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade*
424 *profissional que não possua câmara especializada, bem como o art. 34, alínea “n”, julgar decidir e dirimir as*
425 *questões de atribuição ou competência das Câmaras Especializadas referidas no artigo 45, quando não possuir*
426 *o Conselho Regional número suficiente de profissionais do mesmo grupo para constituir a respectiva Câmara,*
427 *como estabelece o artigo 48. Devidamente instruído o processo com a argumentação jurídica a Câmara*
428 *Especializada de Geologia e Engenharia de Minas encaminhou o processo para análise e deliberação do*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.745, de 6/11/2015.

Fl. 010

429 Plenário do Crea-RS. Processo analisado na Sessão Plenária Ordinária n.º 1.737, de 27 de março de 2015, que
430 determinou a prorrogação do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Geólogo Ivam Luíz Zanette apresentasse
431 manifestação quanto ao Processo. Expediente encaminhado ao Plenário após cumprimento da Decisão,
432 entretanto, até a presente data a parte interessada não atendeu o solicitado. **Distribuição:** 25/9/2015. **Relator:**
433 Cons. Volmir Supptitz. **Voto/Decisão:** Constatada a falta de quórum. Será apresentado na próxima reunião.
434 **2.8.7 Protocolo n.º:** 2014038589. **Interessado:** Eng. de Minas Régis Wellausen Dias. **Assunto:** Expediente
435 originário de Denúncia da Associação Profissional Sul-Brasileira de Geólogos – APSG e outros em desfavor do
436 Engenheiro de Minas Régis Wellausen Dias, que segundo os mesmos prestou declarações inverídicas,
437 preconceituosas e discriminatórias em meio de comunicação de alta circulação. A denúncia foi encaminhada a
438 Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas que formalizou consulta a Assessoria Jurídica do
439 Crea-RS sobre a competência para realização de análise preliminar da denúncia na qual o denunciante e o
440 denunciado integram a referida Câmara, a qual possui somente 3 (três) conselheiros. A Assessoria Jurídica
441 emitiu o Parecer nº 130/2014, de 13 de junho de 2014, na qual posicionou-se que, conforme o art. 9º, Inciso
442 XXI, compete ao Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não
443 possua câmara especializada, bem como o art. 34, alínea “n”, julgar decidir e dirimir as questões de atribuição
444 ou competência das Câmaras Especializadas referidas no artigo 45, quando não possuir o Conselho Regional
445 número suficiente de profissionais do mesmo grupo para constituir a respectiva Câmara, como estabelece o
446 artigo 48. Devidamente instruído o processo com a argumentação jurídica a Câmara Especializada de Geologia
447 e Engenharia de Minas encaminhou o processo para análise e deliberação do Plenário do Crea-RS. Processo
448 analisado na Sessão Plenária Ordinária n.º 1.737, de 27 de março de 2015, que determinou o arquivamento do
449 presente processo. No entanto o presente expediente retorna ao Plenário para análise do Parecer Jurídico n.º
450 439/2015, tendo em vista uma das partes interessadas (Geólogo Adelir José Strieder) não ter sido localizado.
451 **Distribuição:** 09/10/2015. **Relator:** Cons. Cláudio Akila Otani. **Voto/Decisão:** Constatada a falta de quórum.
452 Será apresentado na próxima reunião. **3. ENCERRAMENTO.** Após a verificação de falta de quórum o
453 Presidente declarou encerrados os trabalhos às 19 horas e 48 minutos, não tendo sido cumprida em sua
454 integralidade a pauta proposta para a Sessão, ficando alguns itens pendentes de apreciação e transferidos para
455 a próxima reunião do Colegiado, a qual foi convocada pelo Senhor Presidente para o dia 18 de dezembro de
456 2015, às 16h30. Prestaram apoio administrativo à sessão os funcionários Fernanda Dorneles Machado, Michele
457 Silva Guerreiro, Sandra A. Rodrigues e Álvaro Roberto Assmann Rivas, contando com o apoio jurídico do
458 advogado Luiz Jacomini Righi, e coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo/Supervisor
459 de Apoio ao Plenário, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos
460 do Regimento Interno do Conselho.

Engenheiro Civil MELVIS BARRIOS JUNIOR
Presidente

Engenheiro Civil ALBERTO STOCHERO
1.º Diretor-Administrativo